

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 28/01/2021



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 28/01/2021

Câmara Municipal de Pacajus

Recebi em 25/01/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
ARTIGOS 6, 7, 10 §2º, 11 DA LEI
MUNICIPAL 65/2006.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. A Lei Municipal nº 65/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A contratação de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - Os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde serão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário vigente no município, e a administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 ; ou
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

(...)

Art. 10º - Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, e a qualquer título, estiverem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o Art. 6º desta lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE
GABINETE DO PREFEITO

processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta deste município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta deste município.

§ 2º - O Chefe do Executivo, antes de preencher os cargos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o Art. 6º desta lei deverá nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, aproveitar os profissionais que se encontrem na situação prevista no caput do presente artigo em ato devidamente justificado.

Art. 11º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus